



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

LEI MUNICIPAL N.º. 2101, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE
SERVIDORES EM CARÁTER
EMERGENCIAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial e temporário, de conformidade com o inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal.

I – 21(vinte e um) Professores de Educação Infantil e Anos Iniciais;

II – 01 (um) Professor Alfabetizador em Libras;

III – 01 (um) Professor Educador Especial;

IV – 01 (um) Professor de Artes;

V – 01 (um) Professor de Língua Portuguesa

VI – 02 (dois) Professores de Ciências;

VII – 01 (um) Professor de História/Geografia

VIII – 01 (um) Professor Supervisor Escolar

VIII – 01 (um) Profissional Fonoaudiólogo

Parágrafo único. Os servidores serão contratados para o regime semanal de 20 horas, autorizada a convocação para mais 20 horas semanais quando necessário, exceto o Profissional Fonoaudiólogo, que o regime é de 33 horas semanais.

Art. 2º As contratações referidas no artigo anterior serão realizadas por contrato administrativo e vigorarão até o dia 31 de dezembro de 2020 ou término do ano letivo.

Parágrafo Único. As contratações serão realizadas após a aprovação da presente lei, e na ocorrência de eventual vacância, fica autorizada substituição durante a vigência desta lei.

Art. 3º As remunerações a serem pagas aos servidores contratados emergencialmente deverão obedecer ao vencimento básico pago aos servidores de cargos iguais ou semelhantes do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal – LC 019/2005 e LC 047/2011, devendo obedecer, durante a contratação, às



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

disposições previstas nas leis municipais quanto aos direitos e deveres, com a carga horária fixada para cada cargo.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 02 de janeiro de 2020.


ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


FABIANO CAMARGO MUSSOLINE
Chefe de Gabinete